

Processo nº: 1.095.290
Natureza: Denúncia
Denunciante: A2M Soluções Eireli
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caeté
Ano ref.: 2020

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Denúncia oferecida por A2M Soluções Eireli, por meio de seu procurador, em face do Pregão Presencial nº 011/2020, tipo “MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA SETOP REGIÃO CENTRAL DESONERADA – REFERÊNCIA ABRIL/2020 – SENDO O BDI-BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – FIXO”, para “Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao município de Caeté, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras (...) conforme especificações constantes no Edital e seus anexos”, com valor estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com a peça 7, p.2, do SGAP.

A denunciante noticiou ilegalidade no Pregão Presencial nº 011/2020, requerendo a antecipação da tutela, para concessão da “SUSPENSÃO IMEDIATA DA LICITAÇÃO ora combatida” (p. 2, peça 2 do SGAP). (GRIFOU)

Narrou que, na abertura das propostas, que foi antecedida pela etapa de lances, verificou-se empate entre duas empresas com o menor preço proposto (p.1, peça 2, do SGAP).

Alegou, que “foram apresentadas três propostas, sendo a quarta proposta com o valor superior a 10% da proposta inicial. Conforme observa-se, foram duas empresas distintas, apresentando propostas de igual valor, o que não significa a existência de apenas uma proposta.”

Aduziu que “a pregoeira lançou mão erroneamente do previsto no inciso IX do art. 4º da Lei 10.520/02, previsto no edital (fls. 20/21), ou seja, a possibilidade de,

não havendo pelo menos 3 (três) ofertas com preço até 10% superior à oferta de valor mais baixo, convocar os licitantes das melhores propostas, até o máximo de 3 (três).

Salientou que, nos termos do dispositivo legal, somente o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preços até 10% superiores àquela passariam à etapa de lances verbais e sucessivos (p.2, peça 2, do SGAP).

A Denúncia foi protocolizada neste Tribunal em 23/09/2020, e distribuída à minha relatoria em 25/09/2020 (peça 12 do SGAP).

Entretanto, a procuração juntada outorgava poderes específicos ao signatário da petição.

Assim, determinei, em despacho de peça 13 do SGAP, a intimação do interessado, para sanar a falha detectada.

Nesse íterim, o mesmo subscritor enviou a esta Corte de Contas, o documento protocolado sob o número 6562711/2020, reiterando seu pedido, porém, com o mesmo vício do documento anterior, em relação aos poderes de representatividade.

Em 15/10/2020, vieram-me os autos conclusos, com a juntada da certidão de manifestação do intimado, peça 19 do SGAP, comprovando a legitimidade do signatário para representar a empresa denunciante.

Pois bem.

A sessão do pregão foi designada para ocorrer no dia 17/09/2020, como consta no Edital de Licitação, p.2, peça 7 do SGAP.

Registro, que em pesquisa realizada no site da Prefeitura Municipal de Caeté¹, e também no ícone “Transparência” no site daquele Município, localizamos a informação de que o Pregão Presencial nº 11/2020, encontra-se em situação “aberto”, com registro de data de julgamento em 17/09/2020, porém, sem informação acerca da homologação, não tendo sido localizado também, qualquer outro documento pertinente, no sentido de esclarecer a situação atual do certame.

Desse modo, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a intimação do Sr. Lucas Coelho Ferreira, Prefeito Municipal de Caeté e da Sra. Daniela Alves Machado, Pregoeira e subscritora do edital, na forma prevista no art.

¹ <https://www.caete.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/pp-sr-11-2020/30740>

166, § 1º, inciso VI, do RITCMG, para que, no **prazo de 02 (dois) dias**, enviem cópia dos documentos relativos às fases interna e externa do Pregão Presencial nº 011/2020, e do instrumento contratual, se for o caso.

Cientifiquem-lhes que o descumprimento desta intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

Na oportunidade os intimados **poderão apresentar esclarecimentos e justificativas que entenderem pertinentes**, e, para tanto, **sejam-lhes disponibilizados a petição da Denúncia**, peça 2 do SGAP.

Informem-se que toda documentação solicitada deverá ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, conforme art. 3º, da Portaria nº 46, de 15/07/2020, da Presidência deste Tribunal.

Encaminhada a documentação, junte-se, ou transcorrido o prazo fixado *in albis*, retornem-me os autos, **com urgência**.

Junte-se aos autos a documentação protocolada sob o número 6562711/2020.

Belo Horizonte, ____/____/ de 2020.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

(assinado digitalmente)